

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS.

13.09.2013

PROCESSO N.º 0000.609-96.2008.8.2.0025

AÇÃO - COBRANÇA

EXEQUENTE - JOSÉ PRUDENTE FILHO E TEREZINHA MARIA NEVES PRUDENTE

EXECUTADA - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.

JOSÉ PRUDENTE FILHO E TEREZINHA MARIA NEVES PRUDENTE, devidamente qualificados(as) nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seu advogado, vem, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue:

O Juízo *ad quem*, através do reconhecimento da intempestividade e deserção do recurso inominado interposto pela seguradora Demandada, negou seguimento ao mesmo, consoante Decisão Monocrática de fls. 89/91 dos autos.

Remetido os autos ao Juízo de origem fora exarado despacho a fim de que as partes autoras se manifestassem sobre o cumprimento da obrigação, a qual se revela pela procedência do pedido no que toca a condenação da seguradora Demandada pela indenização do seguro DPVAT aos autores, em face do evento morte ocorrido com seu filho, EMERSON DIEGO NEVES PRUDENTE, vítima de acidente automotivo, na monta de 40 (quarenta) salários mínimos na época do sinistro, consonante se depreende na sentença de fls. 57/59.

Na atualização do cálculo da verba securitária condenatória deve-se observar que os acréscimos legais sobre o valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) deverão incidir a partir do evento morte do filho dos requerentes EMERSON DIEGO NEVES PRUDENTE, consoante disposição da Súmula 54 do STJ

("Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual"). Destaque intencional.

Nesse sentido, acresça-se ao mencionado entendimento sumular, o recente julgado do Superior Tribunal de Justiça, que abaixo se insere:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. DE REGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. I - (...). II - "A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento." (REsp 788712/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe 9.11.09). III - (...). (AgRg no Ag 1368263 / GO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0199092-5. Ministro SIDNEI BENETI (1137). T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 24/05/2011. Publicação DJe 03/06/2011. (Grifos e destaques intencionais)

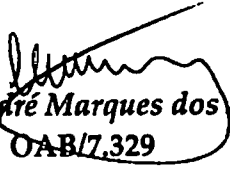
Outrossim, do valor devidamente acrescido das atualizações legais, soma-se a multa de 10% (dez por cento) prevista pelo diploma processual civil em seu art 475-j, em face do descumprimento pela parte Demandada do prazo determinado para pagamento da indenização securitária.

Diante das explanações acima referenciadas, vem os autores requererem a Vossa Excelência que se proceda o bloqueio/penhora on line vis sistema BACEJUD nas contas bancárias de titularidade da parte sucumbida, através do CNPJ/MF sob n. 33.054.826/0001-92, no valor totalizado de R\$ 45.804,23 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e vinte e três centavos), montante apurada mediante Planilha de Cálculos elaborada pelo Sistema de Cálculos Jurídicos disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe inclusa.

Por fim, após realizado o bloqueio/penhora on line nas contas bancárias da parte Demandada, seja a mesma intimada a fim de, querendo, no prazo legal, impugnar o valor constricto, devendo *a posteriori* a quantia exequenda ser transferida para conta judicial em favor dos exequentes.

Termos em que, pede deferimento.

Olho D'Água das Flores/AL, 08 de setembro de 2011.


Carlos André Marques dos Anjos
OAB/7.329



Tribunal de Justiça de Sergipe

CÁLCULO 1**CÁLCULO DE CORREÇÃO**

Utilizando INPC

Detalhamento dos Meses

Valor Inicial em 08/12/2005 R\$ 18.600,00

- 1 - Corrigido pelo(a) INPC 0.40 % ficou em 01/01/2006 R\$ 18.674,40
- 2 - Corrigido pelo(a) INPC 0.38 % ficou em 01/02/2006 R\$ 18.745,36
- 3 - Corrigido pelo(a) INPC 0.23 % ficou em 01/03/2006 R\$ 18.788,47
- 4 - Corrigido pelo(a) INPC 0.27 % ficou em 01/04/2006 R\$ 18.839,20
- 5 - Corrigido pelo(a) INPC 0.12 % ficou em 01/05/2006 R\$ 18.861,81
- 6 - Corrigido pelo(a) INPC 0.13 % ficou em 01/06/2006 R\$ 18.886,33
- 7 - Corrigido pelo(a) INPC -0.07 % ficou em 01/07/2006 R\$ 18.873,11
- 8 - Corrigido pelo(a) INPC 0.11 % ficou em 01/08/2006 R\$ 18.893,87
- 9 - Corrigido pelo(a) INPC -0.02 % ficou em 01/09/2006 R\$ 18.890,09
- 10 - Corrigido pelo(a) INPC 0.16 % ficou em 01/10/2006 R\$ 18.920,31
- 11 - Corrigido pelo(a) INPC 0.43 % ficou em 01/11/2006 R\$ 19.001,67
- 12 - Corrigido pelo(a) INPC 0.42 % ficou em 01/12/2006 R\$ 19.081,48
- 13 - Corrigido pelo(a) INPC 0.62 % ficou em 01/01/2007 R\$ 19.199,78
- 14 - Corrigido pelo(a) INPC 0.49 % ficou em 01/02/2007 R\$ 19.293,86
- 15 - Corrigido pelo(a) INPC 0.42 % ficou em 01/03/2007 R\$ 19.374,90
- 16 - Corrigido pelo(a) INPC 0.44 % ficou em 01/04/2007 R\$ 19.460,15
- 17 - Corrigido pelo(a) INPC 0.26 % ficou em 01/05/2007 R\$ 19.510,74
- 18 - Corrigido pelo(a) INPC 0.26 % ficou em 01/06/2007 R\$ 19.561,47
- 19 - Corrigido pelo(a) INPC 0.31 % ficou em 01/07/2007 R\$ 19.622,11
- 20 - Corrigido pelo(a) INPC 0.32 % ficou em 01/08/2007 R\$ 19.684,90
- 21 - Corrigido pelo(a) INPC 0.59 % ficou em 01/09/2007 R\$ 19.801,04
- 22 - Corrigido pelo(a) INPC 0.25 % ficou em 01/10/2007 R\$ 19.850,55
- 23 - Corrigido pelo(a) INPC 0.30 % ficou em 01/11/2007 R\$ 19.910,10



- 24 - Corrigido pelo(a) INPC 0.43 % ficou em 01/12/2007 R\$ 19.995,71
- 25 - Corrigido pelo(a) INPC 0.97 % ficou em 01/01/2008 R\$ 20.189,67
- 26 - Corrigido pelo(a) INPC 0.69 % ficou em 01/02/2008 R\$ 20.328,98
- 27 - Corrigido pelo(a) INPC 0.48 % ficou em 01/03/2008 R\$ 20.426,56
- 28 - Corrigido pelo(a) INPC 0.51 % ficou em 01/04/2008 R\$ 20.530,73
- 29 - Corrigido pelo(a) INPC 0.64 % ficou em 01/05/2008 R\$ 20.662,13
- 30 - Corrigido pelo(a) INPC 0.96 % ficou em 01/06/2008 R\$ 20.860,49
- 31 - Corrigido pelo(a) INPC 0.91 % ficou em 01/07/2008 R\$ 21.050,32
- 32 - Corrigido pelo(a) INPC 0.58 % ficou em 01/08/2008 R\$ 21.172,41
- 33 - Corrigido pelo(a) INPC 0.21 % ficou em 01/09/2008 R\$ 21.216,87
- 34 - Corrigido pelo(a) INPC 0.15 % ficou em 01/10/2008 R\$ 21.248,70
- 35 - Corrigido pelo(a) INPC 0.50 % ficou em 01/11/2008 R\$ 21.354,94
- 36 - Corrigido pelo(a) INPC 0.38 % ficou em 01/12/2008 R\$ 21.436,09
- 37 - Corrigido pelo(a) INPC 0.29 % ficou em 01/01/2009 R\$ 21.498,25
- 38 - Corrigido pelo(a) INPC 0.64 % ficou em 01/02/2009 R\$ 21.635,84
- 39 - Corrigido pelo(a) INPC 0.31 % ficou em 01/03/2009 R\$ 21.702,91
- 40 - Corrigido pelo(a) INPC 0.20 % ficou em 01/04/2009 R\$ 21.746,32
- 41 - Corrigido pelo(a) INPC 0.55 % ficou em 01/05/2009 R\$ 21.865,92
- 42 - Corrigido pelo(a) INPC 0.60 % ficou em 01/06/2009 R\$ 21.997,12
- 43 - Corrigido pelo(a) INPC 0.42 % ficou em 01/07/2009 R\$ 22.089,51
- 44 - Corrigido pelo(a) INPC 0.23 % ficou em 01/08/2009 R\$ 22.140,31
- 45 - Corrigido pelo(a) INPC 0.08 % ficou em 01/09/2009 R\$ 22.158,02
- 46 - Corrigido pelo(a) INPC 0.16 % ficou em 01/10/2009 R\$ 22.193,48
- 47 - Corrigido pelo(a) INPC 0.24 % ficou em 01/11/2009 R\$ 22.246,74
- 48 - Corrigido pelo(a) INPC 0.37 % ficou em 01/12/2009 R\$ 22.329,05
- 49 - Corrigido pelo(a) INPC 0.24 % ficou em 01/01/2010 R\$ 22.382,64
- 50 - Corrigido pelo(a) INPC 0.88 % ficou em 01/02/2010 R\$ 22.579,61
- 51 - Corrigido pelo(a) INPC 0.54 % ficou em 01/03/2010 R\$ 22.701,54
- 52 - Corrigido pelo(a) INPC 0.71 % ficou em 01/04/2010 R\$ 22.862,72
- 53 - Corrigido pelo(a) INPC 0.73 % ficou em 01/05/2010 R\$ 23.029,62
- 54 - Corrigido pelo(a) INPC 0.43 % ficou em 01/06/2010 R\$ 23.128,65
- 55 - Corrigido pelo(a) INPC -0.11 % ficou em 01/07/2010 R\$ 23.103,21
- 56 - Corrigido pelo(a) INPC -0.07 % ficou em 01/08/2010 R\$ 23.087,03
- 57 - Corrigido pelo(a) INPC -0.07 % ficou em 01/09/2010 R\$ 23.070,87



58 - Corrigido pelo(a) INPC 0.54 % ficou em 01/10/2010 R\$ 23.195,46
59 - Corrigido pelo(a) INPC 0.92 % ficou em 01/11/2010 R\$ 23.408,85
60 - Corrigido pelo(a) INPC 1.03 % ficou em 01/12/2010 R\$ 23.649,97
61 - Corrigido pelo(a) INPC 0.60 % ficou em 01/01/2011 R\$ 23.791,87
62 - Corrigido pelo(a) INPC 0.94 % ficou em 01/02/2011 R\$ 24.015,51
63 - Corrigido pelo(a) INPC 0.54 % ficou em 01/03/2011 R\$ 24.145,19
64 - Corrigido pelo(a) INPC 0.66 % ficou em 01/04/2011 R\$ 24.304,55
65 - Corrigido pelo(a) INPC 0.72 % ficou em 01/05/2011 R\$ 24.479,54
66 - Corrigido pelo(a) INPC 0.57 % ficou em 01/06/2011 R\$ 24.619,08
67 - Corrigido pelo(a) INPC 0.22 % ficou em 01/07/2011 R\$ 24.673,24
68 - Corrigido pelo(a) INPC 0.00 % ficou em 31/08/2011 R\$ 24.673,24

CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...: 1.0

Meses de Juros.....: 68

Valor dos Juros Mensais: R\$ 16.777,81

Taxa de Juros Diária...: 0.033333 %

Dias de Juros.....: 23

Valor dos Juros Diários: R\$ 189,16

Valor Corrigido + Juros: R\$ 41.640,21

CÁLCULO DA MULTA

Perc. de Multa: 10 %

Valor da Multa: R\$ 4.164,02

TOTAL FINAL.....: R\$ 45.804,23**(QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)**

Imprimir	Fechar	Recalcular	Voltar
----------	--------	------------	--------

- Este serviço é meramente Informativo.